



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87.660-000

E-mail: paranacity@prcity.com.br

LEI Nº 1.517

DATA: 29 DE MARÇO DE 2006

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema CISVAP, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE, LEI:

**Art. 1º - Fica autorizado o Município de PARANACITY a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema – CISVAP, constituído pelos municípios de Colorado, Itaguajé, Lobato, Cafeara, Nossa Senhora das Graças, Paranacity, Santa Inês, Santo Inácio, mediante expressa anuência em ata da assembléia geral de alteração estatutária, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação execução, nas áreas médicas, odontológicas, especializada e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87.660-000

E-mail: paranacity@prcity.com.br

**Parágrafo único.** Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcio Público adotado pela Lei Federal nº. 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

**Art. 2º.** O CISVAP, em razão de sua alteração estatutária, será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, mediante registro do componente Estatuto, após atendimento dos requisitos da legislação civil.

**Parágrafo único.** O consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Única de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Constituição Federal, artigos 196 a 200.

**Art. 3º.** O Município de PARANACITY poderá firmar contrato de gestão associada com o CISVAP, visando á execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais de saúde nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, dispensada a licitação.

**Parágrafo único.** Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87.660-000  
E-mail: paranacity@prcity.com.br

executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concorrentes à manutenção, operacionalização dos serviços de saúde já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município consorciado.

Art. 4º. O consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviço, referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 5º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º. Os recurso necessários, para atender às obrigações assumidas com o CISVAP, advirão de dotação orçamentária destinada ao custeio da saúde pública em geral já consignada no orçamento em curso e, nos exercícios seguintes de rubrica especial, aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87.660-000  
E-mail: paranacity@prcity.com.br

Art. 7º. Aplica – se á relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de Abril de 2005.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

PARANACITY, 29 DE MARÇO DE 2006.

  
MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em: .. "Regional" Órgão Oficial desta Municipalidade.
Em <u>02/04/06</u>
